PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO nº 016/SVMA/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.074.921-7

MODALIDADE: PREGÃO SEMPLA nº 021/2012–COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SEMPLA-COBES-2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: COMERCIAL DAMBROS LTDA – CNPJ nº 64.566.292/0001-07

OBJETO: Aquisição de copo de papel descartável para água e para café - Ata de Registro de Preços Nº 009/SEMPLA-COBES-2013

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 44.507,50 (quarenta e quatro mil e quinhentos e sete reais e cinqüenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.2610.6.650.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 45934/2013

PRAZO de ENTREGA: 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo / SP, de, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 22/SVMA.G/2013, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL DAMBROS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. nº 64.566.292/0001-07, com sede na Rua Thomás Cooke, nº 111, Vila Sílvia, São Paulo/SP, tel. (11) 2621-7236 / (11) 2621-3132, neste ato por seu representante legal, Senhor **ELÍRIO DAMBROS**, portador da cédula de identidade RG nº 9.262.584-8 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 836.527.528-72, conforme instrumento probatório de fls. 33/39, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 70/71, publicado no D.O.C. de 23/05/2013, sob. Fls.113, do processo nº 2013-0.074.921-7, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de **Item 01: 6.000 (seis) mil** pacotes de **Copo de Papel Descartável para Água**, com capacidade de 200 ml, pacotes com 50 (cinqüenta) unidades cada; Marca: Suporte; Fabricante: Suporte; Embalagem/apresentação: Os copos devem ser embalados conforme praxe do fabricante, com embalagens primárias conforme Tabela 1 abaixo, de maneira a garantir proteção durante o transporte e armazenamento do produto, devendo constar: nome do fabricante, quantidade acondicionada, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor; Fornecimento: O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, pelo valor por unitário de R$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos), e o valor total de R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), e **Item 02**: **4.550 (quatro mil quinhentos e cinqüenta e cinco)** pacotes de **Copo de Papel Descartável para Café** – capacidade 60 ml, pacotes com 55 (cinqüenta e cinco) unidades cada; Marca: Suporte; Fabricante: Suporte; Embalagem/apresentação: Os copos devem ser embalados conforme praxe do fabricante, com embalagens primárias conforme Tabela 1 abaixo, de maneira a garantir proteção durante o transporte e armazenamento do produto, devendo constar: nome do fabricante, quantidade acondicionada, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor; Fornecimento: O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, pelo valor por unitário de R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), e o valor total de R$ 16.607,50 (dezesseis mil seiscentos e sete reais e cinqüenta centavos), perfazendo-se o valor global total de R$ 44.507,50 (quarenta e quatro mil quinhentos e sete reais e cinqüenta centavos), descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 009/SEMPLA-COBES/2013.

1.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega do objeto do presente Contrato será feita de forma parcelada, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 009/SEMPLA-COBES/2013.

2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela Contratada, na SVMA – Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, situada à Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo, com o Sr. Leonardo Moura, das 7:00 às 17:00 hrs.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.2. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega definitiva do material, obrigando-se a detentora a substituí-lo no prazo de 5. (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus, caso se constate, nesse período vício de qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de R$ 44.507,50 (quarenta e quatro mil e quinhentos e sete reais e cinqüenta centavos).

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.2610.6.650.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 45934/2013, no valor de R$ 44.507,50 (quarenta e quatro mil e quinhentos e sete reais e cinqüenta centavos).

5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.4. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.

5.4.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

6.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da CONTRATADA em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços 009/SEMPLA-COBES/2013.

6.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

6.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

6.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.5. Caso se constate, problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 6.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos.

6.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

6.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

6.1.9. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Exercerá condição de gestor do presente contrato, o servidor Sr. **MIGUEL NUNES NETO**, portador do R.F. nº 136.405.7, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 009/SEMPLA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

9.2. A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 009/SEMPLA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.

9.3. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de Julho de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
VALTER ANTONIO DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE

PUBLICADO
Em: 30/07/2013
SVMA-SGA-Pag. 76
Maria Aparecida R. Camargo
SVMA.GIDAF.52

COMERCIAL DAMBROS LTDA
ELÍRIO DAMBROS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Marlon Bueno
R.G. nº 40 015 507-2

2. _____
Nome: Vânia Franzese Salmim
R.G. nº 16.191.285-0